



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4553, de 2023, do Deputado Túlio Gadêlha, que *institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4553, de 2023, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado a empresas e profissionais da engenharia, arquitetura ou construção civil que executem ou financiem projetos voltados ao atendimento de comunidades carentes, mutuários e proprietários de imóveis.

O projeto consiste em cinco artigos.

Os arts. 1º e 2º instituem o selo e definem suas categorias (iniciante, intermediário e avançado).

O art. 3º estabelece os requisitos para sua obtenção, os estímulos e as obras contempladas. Os requisitos são a execução de projetos habitacionais ou de saneamento



voltados às famílias de baixa renda, a aplicação de técnicas sustentáveis e a adoção de políticas de equidade. As obras poderão ser estruturantes, de reforma, ampliação, melhoria, adequação de acessibilidade ou de instalações temporárias. Os estímulos podem abranger a isenção de taxas e emolumentos, a doação de terrenos públicos, a cessão de espaços públicos de apoio e outras iniciativas, mediante legislação própria.

O art. 4º trata da regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá estabelecer os procedimentos para sua concessão, revisão e renovação.

O art. 5º estabelece a imediata entrada em vigor da lei.

A justificação do autor ressalta o objetivo de reconhecer e valorizar iniciativas solidárias no setor da construção civil, promovendo inclusão social e sustentabilidade.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado, onde recebeu parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com uma emenda de redação que inclui o desenho universal entre as técnicas construtivas sustentáveis incentivadas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre o assunto.

A matéria é de competência legislativa da União, nos termos do art. 23, IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes da Federação para promover a melhoria das condições de habitação e saneamento básico. A iniciativa parlamentar é legítima, pois não trata de organização administrativa ou criação de cargos públicos, matérias reservadas ao Poder Executivo.

O projeto observa, em geral, os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação das leis. A proposição inova no ordenamento jurídico ao criar um selo de reconhecimento público com efeitos indiretos sobre políticas públicas e incentivos fiscais. A regulamentação pelo Poder Executivo é prevista de forma adequada.

No mérito, o projeto estimula a atuação socialmente responsável de profissionais e empresas do setor da construção civil, promovendo não apenas melhorias habitacionais e urbanísticas, mas transformações estruturais em comunidades vulneráveis. A categorização do selo e os critérios técnicos exigidos contribuem para a



qualificação das ações e para a valorização da engenharia e arquitetura com responsabilidade social e justiça ambiental.

A previsão de categorias distintas para o selo reconhece diferentes níveis de comprometimento e excelência, incentivando a busca contínua por aprimoramento técnico e inovação nas práticas construtivas. Ao exigir critérios objetivos como a execução de projetos habitacionais ou de saneamento para famílias de baixa renda, a aplicação de técnicas sustentáveis e a adoção de políticas de equidade, o projeto contribui para consolidar uma cultura de responsabilidade social e ambiental no setor.

Ademais, a valorização da engenharia e arquitetura socialmente engajadas fortalece o papel dessas profissões no desenvolvimento humano e urbano, ampliando sua relevância para além dos aspectos meramente econômicos.

Por fim, a criação do selo pode servir como referência para outras iniciativas legislativas, inspirando novas políticas públicas voltadas à promoção da inclusão, sustentabilidade e melhoria efetiva das condições de vida nas cidades brasileiras.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4553, de 2023, com a Emenda nº 2-CAS (de redação).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

